

DECRETO Nº 6757/89
de 21 de julho de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 671 de 28/07/89

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 026553-2/89,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao Clube Aberto de Tiro - CAT, com sede nesta cidade, à Avenida Tívoli, nº 463 - Vila Betânia, inscrito no CGC/MF sob nº 58.916.669/0001-08, devidamente representado, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada no Bairro do Torrão de Ouro, neste município, a saber:

LOCALIZAÇÃO - Bairro do Torrão de Ouro, Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

PROPRIEDADE - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - De formato irregular, plano em declives, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - O perímetro da Gleba permissionada inicia no vértice nº 06, de Coordenadas Cartográficas N=7.428.753,6890 e E=411.028,4896, localizado a 689,95m (seiscentos e oitenta e nove metros e noventa e cinco centímetros) no rumo azimutal de 297º.43'42" do vértice nº 240, de Coordenadas Cartográficas N=7.428.432,6684 e E=411.639,2109, localizado no alinhamento da Estrada Municipal do Torrão de Ouro - SJC-482, onde faz divisa com a Gleba da Usina de Lixo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Do vértice nº 06, segue pela cerca de arame farpado até o vértice nº 413, passando pelos vértices de números 5, 4, 3, 2, 1 e 28, com os seguintes rumos e respectivas distâncias; de 6 para 5, rumo de 72º55'09"SW com 72,40m; de 5 para 4, rumo de 52º34'14"NW com 56,82m; de 4 para 3, rumo de 82º04'42"SW com 40,73m; de 3 para 2, rumo de 81º54'29"NW com 69,97m; de 2 para 1, rumo de 19º05'48"NW com 252,00 m; de 1 para 28, rumo de 61º50'15"NW com 439,98m; e de 28 para 413, rumo de 43º19'46"SE com 82,89m, confrontando nestes trechos, do vértice 6 ao 413, com o imóvel de propriedade de Bento Pinto da Cunha. Do vértice nº 413, segue por segmentos de retas até o vértice inicial, nº 6, passando pelos vértices de números 414, 415 e 416, com os seguintes rumos e respectivas distâncias; de 413 para 414, rumo de 61º50'15"SW com 222,18m; de 414 para 415, rumo de 3º23'42"SE com 152,09m; de 415 para 416, rumo de 18º

cont. Decreto nº 6757/89 - fls. 02

20'09"SE com 129,94m; e de 416 para 6, rumo de 18º20'11"SE com 24,20m, con-
frontando nestes trechos, do vértice 413 ao nº 06, com a área remanescente
de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito circunscreve uma área de 89.312,39m² (oitenta e nove mil, trezentos e doze metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), ou, 08Ha., 93a, 12ca., 39cca. (oito hectares, noventa e três ares, doze centiares e trinta e nove centiares).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para construção de SEDE SOCIAL e STANDS DE TIRO, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 026553-2/89, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos na área ora permitida ou nas benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 4º - Caberá ao permissionário a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo ao permissionário o direito de retenção.

Artigo 6º - O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

21 de julho de 1989.

cont. Decreto nº 6757/89 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de julho de 1989.



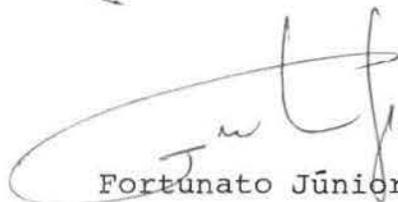
Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Ricardo Mendes Trindade

p/Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecen-
tos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos